LEI Nº 3.999, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre aprovação da abertura de crédito extraordinário no orçamento da Prefeitura do Município de Adamantina para o exercício de 2020, através do Decreto nº 6.217, de 16 de setembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aprovada a abertura de crédito extraordinário especificado no Decreto nº 6.217, de 16 de setembro de 2020, para atender as despesas que se fizerem necessárias para prevenir, combater e erradicar o Coronavírus, responsável pelo surto de 2020.

§ 1º O crédito extraordinário de que trata o caput deste artigo será até o montante de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

§ 2º O crédito aberto por este Decreto atenderá as despesas com:

I – Aquisição de bens de consumo, máscaras, luvas, gorros, uniformes apropriados, álcool gel e demais produtos que atendam a proteção das pessoas;

II – Aquisição de equipamentos e testes laboratoriais.

§ 3º Para atender as despesas mencionadas no parágrafo anterior ficam incluídas no orçamento vigente as dotações orçamentárias que seguem descritas:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				**EXECUTIVO MUNICIPAL**	
02.06				**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.0021.2198				**EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA-COVID-19**	
	630	5	3.3.90.30	Material de Consumo	900.000,00
				TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	900.000,00

Artigo 2º Fica autorizado ao Departamento de Contabilidade do Município incluir nas peças de planejamento do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias os programas e ações que constam do artigo anterior desta Lei, para fins de compatibilidade com as dotações ora criadas.

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º O Departamento de Contabilidade da Prefeitura deverá destacar em campo próprio no portal da Prefeitura, as receitas e despesas, respectivamente recebidas e efetuadas para atender a situação de calamidade decorrente do Coronavírus.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2020.

Adamantina/SP, 25 de setembro de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município